

2) As soluções a estudar e propor pelo grupo de trabalho devem ter em consideração que a natureza transversal desta matéria recomenda uma harmonização de conceitos e de soluções regulamentares e processuais a adotar pelos diferentes fundos e programas operacionais.

3) As soluções a estudar pelo grupo de trabalho em matéria de simplificação de regras e procedimentos devem ter em especial consideração a perspetiva do promotor ou beneficiário dos fundos, como orientação geral para a melhoria do acesso e da transparência na aplicação dos FEEI, sem prejudicar a necessária eficiência e segurança do sistema de gestão, acompanhamento e controlo dos fundos.

4) O grupo de trabalho deve dar particular atenção ao estudo de propostas relacionadas com potenciais vantagens da utilização mais extensiva e transversal de metodologias de ‘custos simplificados’, designadamente ‘custos unitários’ e, quando possível e adequado, a definição de “valores máximos de referência” no próximo período de programação FEEI (2014-2020).

5) O grupo de trabalho deve, ainda, identificar e propor modelos dinâmicos de acompanhamento e monitorização em matéria de desburocratização e simplificação administrativa e regulamentar que possam recomendar ajustamentos ao longo do período de programação dos FEEI (2014-2020).

6) O grupo de trabalho é composto por:

a) Dois elementos a designar pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., que coordena;

b) Um elemento a designar pelo Gabinete de Planeamento e Políticas do Ministério da Agricultura e do Mar;

c) Um elemento a designar pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P..

7) Os elementos do grupo de trabalho são designados no prazo de cinco dias úteis após a assinatura do presente despacho.

8) O IFDR presta ao grupo de trabalho o apoio técnico, administrativo e logístico necessário para a prossecução dos seus trabalhos.

9) O grupo de trabalho pode solicitar a colaboração ou proceder à consulta de outras entidades e personalidades que entender necessárias e relevantes para a prossecução dos seus trabalhos, particularmente as autoridades de gestão dos programas operacionais e os organismos intermédios.

10) O grupo de trabalho deve apresentar as suas conclusões, sob a forma de relatório com a apresentação de propostas concretas de medidas, num prazo de 60 dias a contar da data do presente despacho.

11) A participação dos membros no grupo de trabalho não confere direito a qualquer retribuição adicional.

12) O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

24 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Manuel Castro Almeida*. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

207573706

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 1507/2014

O Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, aprovou o Sistema de Normalização Contabilística (SNC). Trata-se de um corpo de normas coerente com as normas internacionais de contabilidade em vigor na União Europeia. O mesmo Decreto-Lei estabelece a obrigatoriedade de adoção do SNC pelas empresas públicas, para os exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2010.

Na área da saúde, tem sido usado o Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde, enquanto decorreram os trabalhos necessários para assegurar a transição para o SNC.

Estando, no momento atual, reunidas as condições necessárias para que as entidades públicas empresariais da área da saúde adotem o SNC, determina-se o seguinte:

1. É, obrigatoriamente, aplicável às entidades públicas empresariais da área da saúde, incluindo os hospitais, os centros hospitalares e as unidades locais de saúde o Sistema de Normalização Contabilística, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho.

2. A obrigatoriedade prevista no número anterior inicia-se com a apresentação de contas do exercício de 2014.

16 de janeiro de 2014. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

207545989

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1508/2014

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, que aprova o Estatuto da Carreira Diplomática, da alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º, n.º 1 do artigo 90.º e do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, é concedida licença sem vencimento, ao Secretário de Embaixada Manuel Maria Fernandes Pereira Lopes Aleixo, para o exercício de funções junto do Parlamento Europeu, ponderados que se encontram o interesse público e a conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2013 e pelo período de exercício de funções.

17 de janeiro de 2014. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*.

207553131

Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

Despacho n.º 1509/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunto do meu gabinete o mestre Nuno Miguel de Brito e Silva Gonçalves.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. mantendo-se o estatuto remuneratório da categoria de origem acrescido da diferença salarial em causa a suportar pelo orçamento do meu gabinete nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo Decreto-Lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 2 de janeiro de 2014.

4 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo, de acordo com o disposto no artigo 18.º do citado diploma.

17 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luis Alvaro Barbosa de Campos Ferreira*.

ANEXO

Nota curricular

Nuno Miguel de Brito e Silva Gonçalves, nasceu em 20 de setembro de 1973, em Luanda; licenciado em Gestão pela Universidade Autónoma de Lisboa e mestre em Finanças pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE); técnico superior do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., na área de Inovação Financeira desde 1998; membro do Comité de Investimentos de Fundos de Capital de Risco geridos pela CCCAM e pela BCP Capital entre janeiro de 2004 e junho de 2011; vogal do Conselho de Administração na CHANGE PARTNERS, SCR, S.A. entre junho de 2004 e junho de 2011; vogal do Conselho de Administração na ISQ, SCR, S.A. entre abril de 2006 e junho de 2011; vogal do Conselho de Administração na LISGARANTE, SGM, S.A. entre novembro de 2008 e junho de 2011; vogal do Conselho de Administração na NORGARANTE, SGM, S.A. entre novembro de 2008 e junho de 2011; adjunto do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional do XIX Governo Constitucional entre julho de 2011 e abril de 2013; técnico especialista do Gabinete do Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação no XIX Governo Constitucional entre abril de 2013 e julho de 2013; participante como orador em conferências sobre a temática do financiamento empresarial, colaborador em vários grupos de trabalho no âmbito da Comissão Europeia (DG Enterprise), participante atualmente no grupo de trabalho da OCDE “OECD Scorecard on SMEs and Entrepreneurship Financing”.

207548037